



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Pingo de Gente		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Educacional Pingo de Gente, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, do 1º ao 6º ano, a partir de janeiro de 2009 até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU Nº</b> 08279808-7	<b>PARECER:</b> 0021/2010	<b>APROVADO:</b> 11.01.2010

## I – RELATÓRIO

Berenice de Brito Braga, graduada em Pedagogia e com créditos concluídos do curso de especialização em Administração Escolar pela UVA, diretora do Instituto Educacional Pingo de Gente, por meio do processo nº 08279808-7, solicita deste Conselho o recredenciamento dessa instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais.

A instituição integra a rede privada de ensino, está localizada na Rua Alberto Ferreira, 830, Jardim Iracema, CEP: 60.341-140, nesta capital, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.913.518/0001-41. Tem como atividade econômica principal a educação infantil e o ensino fundamental e foi recredenciada pelo Parecer CEE nº 421/2007, cujo prazo de validade expirou em 30.04.2008.

A empresa mantenedora da instituição tem como sócio proprietário a senhora Berenice de Brito Braga, que também exerce a função de diretora.

Andréia Costa Paula Mendes exerce o cargo de secretária escolar do referido estabelecimento, conforme registro nº 11.140/2004.

O presente processo integra a nova sistemática de cadastramento para o (re)credenciamento e reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino no sistema educacional do Estado, instituído pelo CEE (SISP - Sistema de Informatização e Simplificação de Processos).

Nesse sentido, o Instituto preencheu os formulários de cadastro da entidade mantenedora, da unidade escolar e dos cursos ofertados, nos quais se registram todas as informações relativas à parte física da instituição escolar e suas instalações, compreendendo dependências, mobiliário, equipamentos, laboratórios, condições de uso e processos administrativos; sendo incluído também nessas informações o cadastro de pessoas (docentes, direção e demais funcionários). Anexou com instrumento de gestão apenas o Regimento Escolar.

Pelos dados registrados no SISP, o estabelecimento tem dois pavimentos e dispõe de sete salas de aula, cujas dimensões variam de 24 a 35 m², além de abrigar salas para a diretoria e secretaria, sala dos professores, sala para leitura, tv e vídeo, laboratório de informática, quadra de esporte coberta, pátio coberto e área para recreação. Não há registros dos técnicos responsáveis pelos laudos de segurança e de salubridade do prédio. Registra-se apenas o CREA de um responsável pelo laudo técnico.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0021/2010

Em 2008, o Instituto apresentava uma matrícula de 543 alunos, sendo 172 na educação infantil e 371 no ensino fundamental, sendo que desse total apenas 47 no 6º ano, distribuídos nos turnos da manhã e tarde.

Compõem o acervo bibliográfico 178 obras relativas a áreas de estudo, mais 63 revistas e cinco coleções, como se pode constatar um acervo muito aquém do mínimo desejável, se considerada a matrícula de 543 alunos apresentada em 2008.

Atuam no estabelecimento quinze docentes, dos quais dez habilitados (com licenciatura em Pedagogia ou com médio normal) para o nível/série e disciplinas que ensinam; os demais (cinco) necessitam de autorização temporária para as disciplinas que ministram.

O Regimento Escolar, acompanhado da respectiva ata de aprovação, a versão anexada ao processo, depois de diligenciado, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, encontra-se legalmente fundamentada nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e nº 02/1998; e nas Resoluções deste CEE nº 361/2000, nº 372/2002, nº 395/2005, nº 410/2006 e nº 414/2006.

## III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e analisado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- recredencia o Instituto Educacional Pingo de Gente, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, do 1º ao 6º ano, no período de janeiro de 2009 até 31.12.2011, e homologa o Regimento Escolar.

Recomenda, entretanto, que a escola enriqueça quantitativa e qualitativamente o seu acervo bibliográfico, de forma que possa alterar significativamente a relação livros x alunos para assegurar o desenvolvimento das competências/habilidades de leitura e escrita de suas crianças.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0021/2010

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2010.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**  
Relatora

**ANA MARIA IÓRIO DIAS**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE